



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 45, Centro, Maxaranguape/RN, Torna público que, realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento menor **PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), LC Nº 123/06, Decreto Municipal nº 20 DE 08 De Maio DE 2024 e Decreto Municipal nº 09/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 01/04/2025 às 09h00min (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:	Dia 10/04/2025 às 23h59min (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 15/04/2025 às 09h00min (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 15/04/2025 às 09h01min (horário de Brasília).
LOCAL:	https://bnc.org.br/
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a pavimentação do trecho que liga Belo Monte a Dom Marcolino, no município de Maxaranguape/RN, conforme Contrato de Repasse nº 1.087.568-42/2023 – Convênio nº 943464., em conformidade com Projetos, Memorial de Cálculo, Planilhas e demais anexos do Edital.

O valor global estimado pelas planilhas em anexo da licitação é de **R\$ 3.753.859,76**

1.2. **(TRÊS MILHÕES E SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).**

1.3. O Critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

2.2. Poderão participar pessoas jurídicas reunidas na forma de consórcio, nos termos e condições previstas no Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos do [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#)

3. DA VISTORIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

3.1. As empresas que assim desejar, poderá realizar vistoria, desde que agende previamente. O agendamento poderá ser solicitado pelo e-mail: maxaranguape.pm@gmail.com

a) A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, objeto desta **Concorrência Eletrônica**, até no máximo **02 (dois) dias úteis** antes do horário fixado para realização da licitação, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, por meio de engenheiro(a), devidamente credenciado(a), onde deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, informando quem é o engenheiro responsável por realizar a vistoria, o qual deverá apresentar-se na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana** do município Maxaranguape/RN.

3.2. nos casos que as empresas desejarem não realizar a vistoria estará tacitamente de acordo com todas as exigências, isentando a Prefeitura Municipal de Maxaranguape de quaisquer problemas durante a execução da obra por falta de conhecimento do local onde a mesma será executada.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

OBS: A habilitação dos licitantes seguirá as exigências estabelecidas no item 8 do Termo de Referência (TR), garantindo que apenas empresas com capacidade técnica e operacional avancem na disputa. Conforme descrito em justificativa no item 6.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e permitido pelo art. 17, §1º e Art. 63, II da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), este certame adotará o procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, de modo que a fase de habilitação antecederá a apresentação de propostas e lances, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com a adoção da inversão de fases, busca-se evitar a participação de empresas sem qualificação técnica, prevenindo atrasos e garantindo maior eficiência na contratação. Somente os licitantes que atenderem plenamente aos requisitos de habilitação avançarão para a fase de disputa de preços, sendo adotado o critério de menor preço global, conforme previsto no item 6.4 do ETP. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes.

Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado.

O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.

Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo próprio do sistema. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original.

Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados preferencialmente por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

4.2.7. Certidão de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública Municipal de Maxaranguape/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no âmbito do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

município de Maxaranguape/RN, onde a mesma poderá ser solicitada pelo e-mail licitacao@maxaranguape.rn.gov.br; devendo ser solicitada até 24 horas antes da abertura do certame.

4.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.2.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.2.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa...

4.2.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

4.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvê

4.3.6. ncia Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

4.3.7. Garantia da proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no **"caput" e § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21.**

4.3.8. Apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante, em contratos públicos ou privados, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, subscritas pelo contador responsável pelo registro da movimentação patrimonial da licitante.

4.3.9 Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

4.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

4.4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional e operacional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participará(ão) da obra (profissional) e da empresa licitante (operacional). Os atestados a serem expedidos em nome da Empresa (operacional) e do Responsável Técnico (profissional), contendo informações expressas sobre as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, comprovando, inequivocamente, que a Licitante haja executado satisfatoriamente os serviços relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	14.040,00	M2
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016.	4.680,00	M
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	210,6	m³

4.4.3 Os responsáveis técnicos indicados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, devidamente registrado em cartório. Para todas as hipóteses faz-se necessário ser demonstrada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART cargo e função ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional junto a empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

4.4.4 Dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS , Conforme as diretrizes , critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos da construção civil estabelecidos na resolução N° 307 , de 05/07/2002 , com as alterações posteriores , do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e a Instrução Normativa Slti/Mp N°1 , de 19/01/2010 . (o devido plano terá



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

que vim acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) , de acordo com a Lei 6.496/77.

4.4.5 Apresentação da Autorização Ambiental para o transporte dos resíduos, conforme indicado no PGRS da empresa licitante, bem como da autorização do aterro sanitário onde será realizada a destinação final.

4.4.6 A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados ou declarações, podendo apresentar mediante solicitação do agente de contratação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

4.4.7 Demais exigências complementares com relação à Qualificação Técnica estão dispostas no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.5 Sob pena de inabilitação, **todos os documentos apresentados** para habilitação deverão estar; Em nome da **licitante**, e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
- d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

Dados dos últimos **60 (sessenta)** dias até a data da abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a), ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

5 DO CREDENCIAMENTO:

5.3 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.4 O cadastro deverá ser feito no Portal de Bolsa Nacional de Compras, no sítio <https://bnc.org.br/>;

5.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.3 Não poderão disputar esta licitação:

6.3.8 Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.9 Os licitantes que se enquadrem no [Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

6.3.10 Os agentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do [§ 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço assinada de forma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de

7.4 Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário e total geral, conforme os projetos básico

7.6 Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

7.7 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.7.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.7.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.7.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.7.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

7.9.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.9.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.13.2 percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.16 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.7 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.7.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

8.7.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e projetos Básico;

8.8 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

8.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.7 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.8.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.12 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.13 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.16 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

9.17 Na fase de lances na Concorrência Eletrônica no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.17.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.17.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

9.17.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Operador do Sistema aos participantes, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

9.23.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

9.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.24.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.25 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO:

10.7 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

10.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

10.9 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.9.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.9.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.9.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.10 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.11 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº123/06.

10.12 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.13.1 Se enquadrarem nos casos previstos no [Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

10.14 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

10.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.16 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.17.1O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.17.2Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO:

11.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

11.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.11.1Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.12.1A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

11.13 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.13.1 Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o Agente poderá abrir diligência, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, para que a empresa sane a pendência detectada.

11.14 A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação inversão de fases no início da sessão.

11.14.1 Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.

11.14.2 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.14.3 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

12 DOS RECURSOS:

- 12.1 Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento de propostas
- 12.2 Após a declaração de habilitação e inabilitação, o agente de contratação/pregoeiro informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto à decisão proferida.
- 12.3 O Agente de Contratação concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, a seu critério, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sendo este prazo igual para as fases de Habilitação e Proposta
- 12.4 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.5 Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.6 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.7 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 13.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnc.org.br/>) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 15.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 15.2 As normas a serem seguidas para aqueles convocados para a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, são aquelas estabelecidas no [Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 15.3 As demais exigências relacionadas ao Seguro Contratual estão elencadas na Cláusula 15ª da Minuta do Contrato.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1 O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação, salvo algum fato superveniente devidamente fundamentado pela Administração Municipal.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Maxaranguape/RN.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (<https://bnc.org.br/>).

16.11 Todo e qualquer julgamento do processo que não possa ser informado no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN).

16.12 É eleito o Foro da Comarca de Ceará Mirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – DADOS DA EMPRESA

ANEXO III – Composições, Cronograma Físico Financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Técnico;

.

Maxaranguape/RN, 31 de Março de 2025.

Nathan David Muniz Da Silva
Agente de Contratação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO QUE LIGA BELO MONTE A DOM MARCOLINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Prefeita MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, brasileira, solteira, -portadora da Cédula de Identidade no 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 025.825.454-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, no 07, Centro, Maxaranguape/RN, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no **Processo de nº XXXX/2025**, na modalidade de **Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025**, resolvem celebrar o presente **Contrato** de prestação de serviços especializados de Obra de Engenharia, com fundamento legal na **Lei Federal nº 14.133/21** e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a pavimentação do trecho que liga Belo Monte a Dom Marcolino, no município de Maxaranguape/RN, conforme Contrato de Repasse nº 1.087.568-42/2023 – Convênio nº 943464, conforme as especificações técnicas e plantas constantes dos **Anexos do Edital da Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 - O valor **global** deste contrato corresponde a **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

2.2 - Os quantitativos indicados na proposta apresentada pela **CONTRATADA** na **Concorrência Eletrônica Nº XXX/2024** são meramente estimativos, não acarretando ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Cláusula 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

3.1 - Os serviços objeto deste contrato **deverá** ser executado no prazo máximo de **XXX (XXXXXXXXXXXX)** dias corridos (se outro, inferior, não for apresentado na proposta de preços da Contratada), contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **Município de Maxaranguape/RN**.

3.2 - O prazo para início dos serviços será de até **10 (dez)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, e o de conclusão obedecerá aos prazos estabelecidos neste instrumento.

3.3 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, não poderá, em hipótese alguma, acarretar acréscimo ou majoração dos serviços/obra ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

“horas-extras” ou “adicionais - noturnos”, uma vez que a **licitante vencedora** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste contrato.

3.4 - O prazo de garantia dos serviços/obra, objeto deste contrato, será de **05 (cinco)** anos de acordo com o previsto na proposta da **CONTRATADA**, (se superior ao prazo de **05 (cinco)** anos estipulado no **Edital**), a ser emitido em conformidade com o preconizado no **Edital da Concorrência Eletrônica Nº XXX/2025**, ressalvados os prazos específicos de garantia, previamente fixados no respectivo **Projeto**.

3.5 - O prazo previsto no **item 02 (dois)** desta **Cláusula**, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE:

4.1 - O prazo de vigência do contrato, será de XX de XXXXXXXX de XXXX `XX de XXXXXXXX de XXXX, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado de acordo com [Art. 111, da Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da **Lei Federal nº 14.133/21** combinado com as demais legislações aplicáveis.

Cláusula 6ª - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

6.1 - Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde será construída a obra objeto do presente **Contrato**, para regular execução dos serviços contratados e fornecer, na primeira ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

III - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste **Contrato** e no respectivo **Projeto Técnico**;

IV - Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução deste contrato, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao **CONTRATANTE/MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN** para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, em conformidade com o estabelecido neste no respectivo processo licitatório;

V - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do respectivo **Projeto Técnico**, parte integrante deste **Contrato** independentemente de transcrição;

VI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste **Contrato** e no correspondente **Edital e seus anexos**;

VII - Atestar, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas no **Edital da Concorrência Eletrônica Nº XXX/2024**;

VIII - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado o cronograma físico-financeiro e outras disposições contratuais pertinentes ao assunto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

IX - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

7.1 - Caberá à CONTRATADA:

I - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II - Manter os seus empregados, quando no local dos serviços/obras, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

III - Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizado e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

IV - Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;

V - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços/obra contratados;

VI - Arcar com **despesas** decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local de execução dos serviços/obra e/ou nas dependências do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização da obra junto aos órgãos competentes, liberação de “habite-se” e **quaisquer outras** pertinentes ao bom desempenho dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

VII - Assumir, quando for o caso, inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a serem executadas;

VIII - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços/obra, a fim de que sejam detectados eventuais casos de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas e, desse modo, possa a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos à perfeita execução dos serviços/obra contratados;

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias ou no prazo para tanto estabelecido pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**;

X - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços/obra contratados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XI - Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

XII - Prestar a garantia em relação aos serviços/obra contratados, em conformidade com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

disposições contidas neste contrato;

XIII - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços/obra contratados;

XIV - Permitir, aos técnicos do **CONTRATANTE** e/ou àqueles a quem o **CONTRATANTE** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais necessários à execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

XV - Fornecer e manter livro “**Diário de Registro de Ocorrências - Diário de Obra**” no local do de execução dos serviços/obra, com fácil acesso à **Fiscalização**, em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso, entregando o mesmo, quando da conclusão dos serviços, ao **CONTRATANTE**;

XVI - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

XVII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

XVIII - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços/obra contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

XIX - Utilizar materiais e equipamentos com especificações condizentes com aquelas indicadas no Projeto Técnico, submetendo à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, por escrito, proposta de aplicação de “**similar**” na execução dos serviços/obra, acompanhada dos dados do material ou equipamento a ser substituído, na hipótese de não haver disponibilidade do bem cotado no mercado, ou ainda quando este só possa ser fornecido em prazo incompatível com o andamento dos serviços, acarretando atraso no cronograma;

XX - Providenciar, após a assinatura do contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** no **CREA/RN**, bem assim, a regularização dos serviços/obra junto a outros órgãos competentes (INSS, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.), entregando uma via desses documentos ao **CONTRATANTE**, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas neste inciso;

XXI - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica** dos serviços a serem realizados, apresentando-a à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

XXII - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços/obra contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

XXIII - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, o nome e o dado demonstrativo da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXIV - Submeter à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

XXV - Fornecer e afixar, em local indicado pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, placa indicativa dos serviços/obra contratados, conforme modelo aprovado pelo **Departamento de Arquitetura e Engenharia**, e em estreita conformidade com a legislação pertinente;

XXVI - Garantir, pelo prazo mínimo de **05 (cinco)** anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **artigo 618**, da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2001 (**Código Civil Brasileiro**), a ser emitido em conformidade com o preconizado o **Art. 140, § 6º da Lei Federal nº 14.133/21**.

XXVII - Durante o período de garantia de que trata o último inciso, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo **Município de Maxaranguape/RN**, atender aos chamados do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

XXVIII - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, em decorrência da execução dos serviços/obra contratados;

XXIX - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos existentes, porventura, no local dos serviços;

XXX - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXI - Manter, durante toda a execução dos serviços/obra contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório;

XXXII - Fornecer e empregar na execução dos serviços/obra contratados, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, somente materiais, equipamentos, componentes e acessórios novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plena condição de funcionamento;

XXXIII - Assegurar assistência técnica de boa qualidade, fornecimento de peças de reposição e tempo de resposta satisfatório, durante e após o período de garantia, conforme disposições contidas no respectivo **Projeto Técnico**;

XXXIV - Registrar o presente contrato e seus eventuais Aditivos, no **CREA/RN**, na forma prevista na legislação vigente (**Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 265/79 - CONFEA**), sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;

XXXV - Todos os materiais, maquinários e ferramentas necessários à execução dos serviços/obra pactuados, inclusive os relativos a EPI's de seus empregados, deverão ser fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA** e às expensas desta;

XXXVI - Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e máquinas alocados, se for o caso, bem como pelos serviços concluídos e não recebidos pelo **CONTRATANTE**;

XXXVII - Ter representantes, permanentes, no local de execução dos serviços/obra contratados, com formação profissional comprovada e devidamente registrados no CREA, que assumam, perante a **Fiscalização** do **CONTRATANTE** e junto aos órgãos competentes, a responsabilidade técnica dos referidos serviços, até o seu recebimento definitivo e com poderes para deliberarem sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Esses profissionais deverão ser aqueles indicados na fase de habilitação ou outro(s) formalmente indicado(s) e aceito(s) pela **Fiscalização**, conforme condições estabelecidas neste Contrato;

XXXVIII - Elaborar, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**, todo e quaisquer projetos que venham ser necessários à completa execução dos serviços/obra, objeto da presente Contrato, submetendo-os previamente à apreciação do **CONTRATANTE**, para a devida e necessária aprovação;

XXXIX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços/obra, objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XL - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, assim como o processo de sua utilização;

XLII - Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente nos demais incisos, do **item 1**, desta **Cláusula**, mas literalmente previstos no respectivo **Projeto Técnico**, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

7.2. Em se verificando existir, por ocasião da execução dos serviços/obra objeto deste contrato, divergência entre os quantitativos estabelecidos na Proposta e os quantitativos previstos nos respectivos Projetos, deverá a **CONTRATADA**, nesses casos, considerar estes últimos.

7.3. A Contratada deverá seguir as recomendações impostas por algumas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como Portarias que apresentam situações que precisam ser aplicadas. Segue as NRs e Portarias que a empresa contratada tem que segui-las:

7.3.1 PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): NR-07, Portaria MTB nº 3214/1978 e posteriores;

7.3.2 PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): NR-18, Portaria MTB nº 3214/1978 e posteriores;

7.3.2.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção;

7.3.2.2 O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

7.3.3 LTP (Laudo Técnico de Periculosidade): NR-16, Portaria 3214/1978 e posteriores;

7.3.4 PTA (Permissão de Trabalho em Altura): NR-35, Portaria nº 313/2012 e posteriores;

7.3.5 AET (Análise Ergonômica de Trabalho): NR-17, Portaria MTB nº 3214/1978 e posteriores;

7.3.6 Certificados de Treinamento para Trabalhadores em Altura e Eletricidade: NR-35 e NR-10;

7.3.7 IPQ e FISPOQ; Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

8.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços/obra, objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Contrato**.

V - Observar as normas trabalhistas que versem sobre saúde, segurança e higiene do meio ambiente laboral (elaboração e implementação de PPRA, PCSMO e Análise Ergonômica do Trabalho).

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no **item anterior**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A execução dos serviços ora contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo e Obras ou por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições, podendo para isso:

I - Abrir processo administrativo de gestão do presente **Contrato**, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

- II** - Solicitar da **CONTRATADO, ALVARÁ** de execução dos serviços/obra contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;
- III** - Receber e aprovar, se for o caso, o **projeto executivo** (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;
- IV** - Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo **Contrato** administrativo;
- V** - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no **projeto básico** e/ou **projetos técnicos**, ou nas demais informações e instruções complementares do **Projeto Básico**, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- VI** - Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no respectivo **Projeto Técnico**;
- VII** - Comunicar, de forma incontinente, ao **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste **Contrato**;
- VIII** - Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;
- IX** - Atestar, observadas outras disposições previstas neste **Contrato**, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento, bem como solicitar, sem prejuízo de outras exigências editalícias, a comprovação do pagamento da folha de pessoal, juntamente com os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, sempre relativos ao mês anterior;
- X** - Exigir, se for o caso, as anotações no “**Livro de Registro de Ocorrências - Diário de Obra**” relativas a todas as ocorrências técnicas verificadas, a pessoal, a materiais retirados e adquiridos, bem como de fatos eventuais não previstos;
- XI** - Emitir os termos de **Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços**, conforme definido neste **Contrato**;
- XII** - Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar ao setor competente do **CONTRATANTE**, para pagamento, as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, observadas outras disposições aqui estabelecidas;
- XIII** - Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- XIV** - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados no respectivo **Projeto Básico**;
- XV** - Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela **CONTRATADA**, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridas pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;
- XVI** - Impugnar qualquer serviço feito pela **CONTRATADA** em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços/obra;
- XVII** - Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste **Contrato**;
- XVIII** - Encaminhar ao Gabinete do Prefeito do **Município de Maxaranguape/RN** toda e qualquer modificação que se faça necessário e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

XIX - Atestar a liberação da garantia exigida neste **Edital**, prestada pela **licitante contratada** por ocasião da assinatura do respectivo **Contrato** administrativo;

XXX - Acompanhar a elaboração, se for o caso, do “as built” dos serviços/obra contratados;

XXXI - Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente **Contrato**.

9.2 - A execução dos serviços/obra contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Fiscalização do CONTRATANTE.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do CONTRATANTE deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

9.4 - Em qualquer momento durante a execução dos serviços/obra, quando a Fiscalização do CONTRATANTE tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, deverá de imediato comunicar por escrito ao Gabinete do Prefeito do Município de Maxaranguape/RN, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em lei e no presente Contrato.

9.5 - A existência da Fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição da execução de quaisquer serviços.

9.6 - Somente, quando claramente autorizado pela Fiscalização, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaiando essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

Cláusula 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Maxaranguape/RN para o ano de 2024, a cargo da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, através das seguintes fontes:

Unidade: 18.001 – Sec. Mun. De Infraestrutura e Mob. Urbana

Ação: 2128 – Pavimentação de ruas e avenidas

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Cláusula 11ª - DO PAGAMENTO:

11.1 - Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à Secretaria **Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana** do **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela **Fiscalização**, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **20 (vinte dias)**, contado da data de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Boletim de Medição;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), **Estadual** (4. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e **Municipal** (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

III - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND do INSS) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

11.2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **CONTRATADA** a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo e Obras** do **CONTRATANTE** que, depois de atestá-las, as encaminhará imediatamente à **Secretaria Municipal de Finanças** para fins de liquidação e pagamento, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

11.3 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, obedecendo-se o seguinte:

I - Mensalmente, em cumprimento ao **Cronograma Físico-Financeiro**, quando serão feitas as medições pela **Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana** do **CONTRATANTE**, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

II - Serão emitidos os “**Boletins de Medição dos Serviços**”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “**De acordo**” do Responsável Técnico da **CONTRATADA**, o qual ficará com uma das vias.

11.4 - O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, sem prejuízo de outras exigências contratuais, somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

I - Registro dos serviços no **CREA/RN**;

II - Matrícula dos serviços no **INSS**; e

III - Relação dos Empregados - **RE**.

11.5 - A **Secretaria Municipal de Finanças** do **CONTRATANTE**, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA**, por infração a cláusulas contratuais, ou de indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste **Contrato**.

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária de sua competência, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

11.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento de serviços executados e já devidamente atestados, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para isso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX / 365 \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$

11.8 - Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma da lei. Todavia, na hipótese de o prazo de execução dos serviços/obra contratados exceder o referido período por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou forma maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

$R = \frac{V(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor sujeito ao reajustamento;

I₁ = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao 12º mês após o da entrega da proposta;

I₀ = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao mês da entrega da proposta.

11.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

11.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.11 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.12 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os **serviços executados**, estes não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.13 - **Para efeito de cada pagamento**, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN**, das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes, no que couber, a todos os empregados que estejam trabalhando na execução dos serviços/obra contratados.

11.14 A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;

11.14.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

11.14.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

Cláusula 12ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - Este **Contrato** poderá ser alterado nos casos previstos no [Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

Cláusula 13ª - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no [Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

13.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **item 1**, desta **Cláusula**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula 14ª - DAS PENALIDADES:

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

14.2 – Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Cláusula 15ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA CONTRATADOS:

15.1 - Será exigido da licitante vencedora no ato de assinatura do respectivo contrato, a apresentação a **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN** de comprovante de **prestação de garantia** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços/obra, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro (**neste caso o licitante terá que se dirigir a Secretaria de Finanças e/ou Coordenadoria de Finanças do município para que seja emitido o DAM para pagamento na rede bancária/lotéricas**), Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

I - Caução em dinheiro, depositada em favor da **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**, neste caso o licitante terá que se dirigir a **Secretaria de Finanças e/ou Coordenadoria de Finanças** do município para que seja emitido o **DAM** para pagamento na rede bancária/lotéricas.

II - Caução em títulos da dívida pública (não serão aceitos títulos que apenas possuem valor histórico), emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo **Ministério da Fazenda**, cuja posse será transferida a **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**. Os referidos títulos deverão estar ainda, acompanhados de laudo sobre sua legitimidade e validade, emitido por órgão oficial competente.

III - Seguro-garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a licitante contratada e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiário a **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro, ou;

IV - Fiança bancária, tendo como beneficiário direto a **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**, devendo o respectivo comprovante ser apresentado em original, com validade, no mínimo, até o recebimento definitivo dos serviços/obra contratados.

15.2 - Expirada a vigência do contrato decorrente desta licitação e tendo a **licitante contratada** solicitado formalmente a devolução da **garantia prestada**, esta deverá ser devolvida pela **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN** no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contado da data do despacho exarado pela Prefeitura Municipal.

Cláusula 16ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

16.1 - Após concluídos, os serviços serão recebidos pela **Fiscalização do CONTRATANTE**, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste **Contrato** e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

I - Provisoriamente, em até **10 (dez)** dias corridos, contados da solicitação no livro “Diário de Registro de Ocorrência - Diário de Obra”, mediante prévia e rigorosa vistoria nos serviços realizados, emitindo-se **Termo de Recebimento Provisório** no qual constará todas as providências necessárias, juntamente com o **prazo** para o recebimento definitivo da mesma, que será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração ou a pedido da **CONTRATADA**;

II - Definitivamente, mediante nova vistoria detalhada nos serviços realizados, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**, emitindo-se o **Termo de Recebimento Definitivo** em até **90 (noventa)** dias corridos, conforme estabelecido no [art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

16.2 - Os termos referidos nos **incisos I e II**, do **item anterior**, além de terem a necessidade de serem bem circunstanciados, deverão, igualmente, ser assinados pelas partes responsáveis pela vistoria dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

serviços, devendo ser observado, ainda, que a **última medição** pertinente à obra em questão, somente deverá ser liberada para pagamento após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e não poderá ser de montante inferior a **20% (vinte por cento)** do valor global contratado.

16.3 - A emissão do **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços pactuados representa a assunção imediata de todas as obrigações relativas à execução dos serviços/obra, inclusive quanto à segurança, manutenção, fornecimento, se for o caso, de água e energia, entre outros, bem como, o recebimento de todas as chaves, se houver, e do livro “**Diário de Registro de Ocorrência - Diário de Obra**”.

16.4 - A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços/obra contratados representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela **licitante contratada** e a aceitação por parte do **Município de Maxaranguape/RN**, não eximindo, entretanto, aquela da responsabilidade civil pela solidez e segurança da edificação, nem ético-profissional pela perfeita execução do **Contrato**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 17ª - DO AMPARO LEGAL:

17.1 - A lavratura do presente **Contrato** decorre da realização da **Concorrência Eletrônica Nº XXX/2024**, conforme previsto no [artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

17.2 - O processo homologado em favor da **CONTRATADA**, conforme do Ordenador de Despesa no Portal utilizado para realizar o certame e despacho, tomando como base o que reza a **Lei Federal nº 14.133/21**.

Cláusula 18ª - DA RESCISÃO:

18.1 - A inexecução total ou parcial deste **Contrato** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da **Lei Federal nº 14.133/21**.

18.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no **artigo 138**, da Lei mencionada;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula 19ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

19.1 - Este **Contrato** fica vinculado aos termos da **Concorrência Eletrônica Nº XXX/2024**, cuja realização decorre da autorização do Senhor **Prefeito do Município de Maxaranguape/RN**, constante do respectivo processo licitatório.

19.2 - São partes integrantes deste **Contrato**, independentemente de transcrição, todos os anexos, documentos de habilitação e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª - DA PUBLICAÇÃO:

20.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no [art. 54, da Lei Federal nº 14.133/21](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

Cláusula 21ª - DO FORO:

21.1 - Para dirimir as questões decorrentes do presente **Contrato**, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca de Ceará Mirim/RN**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato**, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Maxaranguape/RN, XXX de XXXXXX de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal
P/CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

P/CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

ANEXO II – DADOS DA EMPRESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO:		Nº:	CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		UF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO “E-MAIL”:		TELEFONE:	
FOTO EXTERNA (FACHADA) E INTERNA DA EMPRESA:			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

ANEXO III – Composições, Cronograma Físico Financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Técnico;